

DAIA - DOCUMENTO AUTORIZATIVO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL
Nº DAIA: 0037920-D

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental		Núm. do Processo	Unidade do SISEMA responsável pelo processo	
Intervenção Ambiental SEM AAF - Corte Árvores Isoladas(rural)		06050000372/19	AGENCIA ESPECIAL DE UBERLANDIA	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTD		CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26		
Endereço: RUA DAS GAMELEIRAS, 75		Bairro: MORADA DOS PASSAROS		
Município: UBERLANDIA		UF:MG	CEP: 38.406-374 Telefone:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: LELIS EMPREENDIMENTOS E LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTD		CPF/CNPJ: 01.303.071/0001-26		
Endereço: RUA DAS GAMELEIRAS, 75		Bairro: MORADA DOS PASSAROS		
Município: UBERLANDIA		UF:MG	CEP: 38.406-374 Telefone:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Buriti e Chacara Barreira		Área Total (ha): 58,4987		
Município/Distrito/UF: UBERLANDIA-MG		Área Total RL (ha): 0,0000		
Registro: 198.727	2	01	UBERLANDIA	INCRA (CCIR):
Coordenada Plana (UTM) - X(6):		Y(7):	Datum:	Fuso:
Coordenada Geografica:				
4. CARACTERIZAÇÃO DO USO SOLO				
Área com cobertura vegetal nativa (ha)			0,0000	
Área com uso alternativo de solo (ha)			0,0000	
Área Total (ha)			0,0000	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural		15,0000	un	
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificações	Área (ha)	
Infra-estrutura			1,0000	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas			Área (ha)	
Cerrado			1,0000	
Total			1,0000	
Fisionomia/Transição entre Fisionomias			Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		6,70	M3	
9. CARACTERIZAÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE				
APP com cobertura vegetal nativa		7,7662		
APP com uso antrópico consolidado		Agrossiivpastoril	0,7580	
		Outros:		
Total		0,7580		

10 – RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

LEONARDO MASSAMITSU OGUSUKU - MASP: 11529104

Data da Vistoria: quarta-feira, 9 de outubro de 2019

11 - AUTORIZAÇÃO

Carlos Luiz Mamede
Carlos Luiz Mamede
 MASP: 1.147.125-7
 Supervisor Regional
 IEF - URFBio Triângulo

(assinatura, masp e carimbo)

UBERLANDIA, 03/12/2019

12 – VALIDADE

Data de Emissão: 03/12/2019

Data de Validade: 03/12/2022

Observações da COPA:

13. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**6. Medidas mitigadoras e compensatórias**

- Redimensionar a drenagem pluvial da rodovia EM-020 de forma que cesse o processo erosivo relatado anteriormente neste parecer no item 4;
- Esta autorização não permite a supressão de espécies restritas, protegidas e tampouco imunes de corte;
- Esta autorização só é válida mediante apresentação da planta topográfica assinada pelo técnico responsável pela ART, bem como assinada pelo analista ambiental responsável por este parecer;
- Esta autorização não permite a intervenção em área fora dos limites delimitados na planta topográfica assinada pelo técnico responsável (ART) e pelo Analista Ambiental que também assinar este parecer;
- Esta autorização não exime o interessado de obter demais regularizações ambientais necessárias para a operação/funcionamento do empreendimento rural;
- Esta autorização não acoberta o transporte e a comercialização de produtos florestais;
- Não é permitido o uso do fogo sem a devida autorização ambiental do órgão responsável;
- A referida intervenção ambiental deve seguir RIGOROSAMENTE as técnicas de conservação de solo e água;

14. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

14.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas, vivas/mortas em meio rural	SIRGAS 2000	22K	794299	7910985

15. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARO ESTAR CIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS ATRAVÉS DESTA DOCUMENTO E DECLARO AINDA TER CONHECIMENTO DE QUE A NÃO COMPROVAÇÃO DO USO ALTERNATIVO DO SOLO NO CURSO DO ANO AGRÍCOLA ACARRETERÁ NO PAGAMENTO DE MULTA E IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS MITIGADORAS OU COMPENSATÓRIAS DE REPARAÇÃO AMBIENTAL, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS COMINAÇÕES CABÍVEIS”

Assinatura do responsável pela Intervenção

Assinatura do responsável pelo uso alternativo do solo

“ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP”